

PETIÇÃO N.º 58 /XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Lojistas dos espaços comerciais no Mercado Municipal do Vale da Amoreira

ASSUNTO: Solicitam que a Câmara Municipal da Moita proceda à redução da renda das lojas do Mercado do Vale da Amoreira

1. Nota Introdutória

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de Março de 2010, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para apreciação.

2. Objecto e Motivação

- 2.1. Os peticionários são adjudicatários dos espaços comerciais do Mercado do Vale da Amoreira;
- 2.2. De acordo com os signatários, a Câmara cobra cerca de 7 euros por m2 pela utilização desses espaços, valor ao qual acrescem os montantes da manutenção, da responsabilidade dos adjudicatários;
- 2.3. Existem, assim lojistas a pagar cerca de 500 euros/mês pela utilização dos espaços;
- 2.4. Este valor é considerado excessivo pelos peticionários;
- 2.5. Os signatários salientam, ainda, os efeitos da crise sobre os seus potenciais clientes, moradores da zona, especialmente afectados pelo desemprego e precariedade laboral;
- 2.6. O alto valor da utilização dos espaços comerciais, associado à crise, são factores que, na opinião dos peticionários, conduzem a que os lojistas prevejam a necessidade de *fechar as portas e abrir falência*, à semelhança do que aconteceu já com algumas lojas do mercado;
- 2.7. Trata-se de uma situação que preocupa os peticionários, que solicitam uma descida do valor das taxas de utilização para 3 euros/m2;

2.8. De acordo com os signatários, a Câmara Municipal da Moita não tem dado provimento a esta pretensão.

3. Requisitos de Admissibilidade

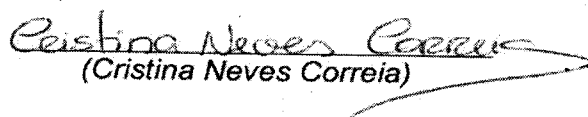
O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

4. Elementos para apreciação

1. Os peticionários enviaram cópia da petição ora em análise ao Senhor Presidente da Câmara da Moita;
2. De facto, é à Câmara Municipal da Moita que compete a fixação das condições de exploração dos espaços comerciais dos mercados municipais, em conformidade com o Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, aprovado pela Câmara Municipal da Moita a 16 de Agosto de 2001¹;
3. Neste contexto, sugere-se que após, admitida a petição e nomeado o Deputado Relator, seja solicitada informação à Câmara Municipal da Moita, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Petição.

Palácio de São Bento, 26 de Abril de 2010

A Técnica Superior


(Cristina Neves Correia)

¹Disponível no sítio da Câmara Municipal da Moita, em. <http://www.cm-moita.pt/pt/conteudos/regulamentos/>